



Protocolo 107.966/2023

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

918.917.011.212.062.184

Situação geral em 30/11/2023 15:24: Em tramitação interna

ROXANE CURY JACOB CLETO

CPF 338.XXX.XXX-30

CC

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SCM - Secretaria de Compras

SCM

SGA - DEPE

SCM - DOTE - PRG

SGA - DITI

Para

SCM - Secretaria...

4 setores envolvidos

Entrada*: Site

27/11/2023 18:40

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Destinatário "SCM – DOTE – PRG – Pregoeiros"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023 – PMBC

COMPRASGOV Nº 190/2023

Objeto: Constitui objeto deste edital, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

[Impugnacao Edital Balneario Camboriu Assinado.pdf](#) (615,63 KB)

15 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

27/11/2023 18:41:30

ROXANE CURY JACOB CLETO assinou digitalmente **Protocolo 107.966/2023** com o certificado ROXANE CURY JACOB CLETO CPF 338.XXX.XXX-30 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 107.966/2023

27/11/2023 18:50

(Encaminhado)

SAMARONI B.

SCM

SCM - DOTE - PRG...

A/C Tatiani K.

CC

Despacho

Ao(a) Pregoeiro(a) responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação apresentada, nos termos do art.13, inciso II, do Decreto Municipal 10.540/2021.

—
Atenciosamente.Este documento contém assinatura digital, realizada por ROXANE CURY JACOB CLETO CPF 338.XXX.XXX-30, ROXANE CURY JACOB CLETO CPF 338.XXX.XXX-30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F064-AF7D-DF66-C3B1

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/11/2023 18:50:55 SAMARONI BENEDET **SCM** arquivou.

Despacho 2-
107.966/2023

28/11/2023 10:44
(Encaminhado)

Tatiani K.

SCM - DOTE - PRG

SGA - DITI - Div...

A/C Carlos W.
CC

Prezado Carlos,
Segue impugnação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023 – PMBC - COMPRASGOV Nº 190/2023** para análise e parecer.

Atenciosamente

—
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2023 15:01:22 SAMARONI BENEDET **SCM** arquivou.

Despacho 3-
107.966/2023

29/11/2023 10:33
(Respondido)

**ROXANE CURY JACOB
CLETO**

CPF 338.XXX.XXX-30

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados, bom dia.

Por favor, qual a previsão para o julgamento da impugnação ?

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2023 10:34:09

ROXANE CURY JACOB CLETO assinou digitalmente **Protocolo 3- 107.966/2023** com o certificado **ROXANE CURY JACOB CLETO CPF 338.XXX.XXX-30** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 4-107.966/2023

29/11/2023 11:03

(Respondido)

SAMARONI B. SCM**ROXANE CURY JACOB CLETO**CPF 338.XXX.XXX-30
CC

Prezada Sra
Dentro do prazo legal.

—
Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2023 11:03:41

SAMARONI BENEDET SCM arquivou.**Despacho 5-107.966/2023**

29/11/2023 19:14

(Respondido)

Carlos W. SGA - DITISCM - DOTE - PRG...A/C Tatiani K.
CC

Prezada Pregoeira, segue a justificativa para solicitação da Prova de Conceito (PoC) ser 100%:

A utilização destes módulos já está bem difundida e é amplamente utilizada, está em vigor há quatro anos, sendo amplamente reconhecida e adotada por nossos servidores e cidadãos. No entanto, a não contratação de um ou mais desses módulos/requisitos não apenas resultará em atrasos administrativos, mas também acarretará prejuízos à administração. Os impactos abrangem a comunicação interna entre departamentos, a interação externa dos cidadãos com a prefeitura, bem como a transparência e o acompanhamento das demandas e solicitações realizadas.

Características Técnicas:

Segurança - Métodos de Acesso:

- Esta seção aborda os métodos robustos de autenticação, incluindo senhas, autenticação de dois fatores e criptografia, para garantir a segurança das informações e sistemas.

Estruturação das Informações:

- Utilizado com as informações são organizadas para facilitar a navegação e busca, proporcionando aos usuários uma experiência mais eficiente.

Divisão por Módulos:

- Utilizado como o sistema dividido em módulos, simplificando o gerenciamento e a manutenção, permitindo uma abordagem mais flexível às necessidades da organização.

Atendimento:

- Utilizado como os usuários podem contatar através da Ouvidoria da Administração para obter suporte, garantindo uma comunicação eficaz e acessível.

Protocolo:

- Utilizado para os procedimentos e etapas a serem seguidos para realizar tarefas específicas, assegurando a consistência e eficiência das operações, desde um pedido de férias de um servidor encaminhado ao RH, como um pedido de impugnação encaminhado à Secretaria de Compras.

Pedido - Lei de Acesso à Informação:

- Aborda como os usuários podem solicitar informações de acordo com a Lei de Acesso à Informação, oferecendo orientações claras e prazos de resposta.

Ofício, Parecer, Intimação:

- Utilizado diariamente, constantemente para documentos formais usados na comunicação entre organizações ou indivíduos, fornecendo detalhes sobre remetente, destinatário e propósito específico. Os Ofícios são para comunicação externa, outras entidades e/ou empresas, no caso dos Pareceres, estes são para opiniões técnicas e as Intimações serve para notificar alguém sobre uma ação legal que está sendo tomada contra ele.

Processo Administrativo:

- Utilizado para os procedimentos necessários para realizar processos administrativos, incluindo informações sobre início, prazos e etapas envolvidas.

Aplicação:

- Utilizado a uma rotina destinada a tarefas específicas, destacando recursos e funcionalidades para maior compreensão.

Mala Direta:

- Utilizado para área de marketing para enviar informações promocionais diretamente aos clientes, incluindo melhores práticas e eficácia. Evitando gerar SPAM.

Documento:

- Utilizado registros escritos ou eletrônicos com informações específicas, incluindo detalhes sobre criação, armazenamento e gerenciamento.

Formulário de Entrada Interna:

- Utilizado no uso de formulários para coletar informações internas, fornecendo orientações sobre criação eficaz e melhores práticas.

Sistema de Menção de Documentos, Usuários e Contatos:

- Utilizado constantemente para gerenciar documentos, usuários e contatos, destacando recursos e usabilidade.

Notificações por SMS:

- Utilizado para recursos de notificações por SMS para comunicação eficaz, complementando outros meios de comunicação.

Sistema de Assinatura Digital no Padrão ICP-Brasil:

- Utilizado nas assinaturas digitais com validade jurídica, garantindo autenticidade e integridade de documentos.

Gerenciamento Avançado de Contatos:

- Utilizado no recurso para armazenar e gerenciar informações de contato eficientemente, facilitando a comunicação.

Inbox Inteligente:

- Utilizado no recurso que organiza automaticamente mensagens recebidas, simplificando a gestão da caixa de entrada.

Categorização Inteligente de Solicitações:

- Utilizado no uso dos algoritmos para categorizar solicitações automaticamente, agilizando a gestão e resposta eficiente.

Demandas em Modo Kanban:

- Utilizado no recurso que permite a gestão visual de demandas usando o método Kanban, melhorando a eficiência.

Funcionalidades de Workflow Avançado para Gestão de Processos:

- Utilizado na capacidade de configurar fluxos de trabalho personalizados, otimizando a gestão de processos internos.

Relatórios de Produtividade:

- Utilizado no recurso que monitora e avalia a produtividade, oferecendo relatórios detalhados para melhoria contínua.

Monitoramento e Inteligência para Administradores:

- Utilizado nas ferramentas para administradores monitorarem em tempo real e auditarem a utilização do sistema, identificando oportunidades de melhoria.

Relatório de Uso e Quadro de Acessos:

- Utilizado no recurso que fornece uma visão detalhada do uso do sistema por usuários, facilitando a identificação de padrões e otimizando a eficiência.

Relatório de Consumo:

- Utilizada no recurso que monitora e avalia o consumo de recursos, fornecendo informações detalhadas sobre o uso da plataforma.

Gráficos Gerais:

- Utilizada no recurso de visualização clara e intuitiva de dados por meio de gráficos e tabelas, facilitando a compreensão.

Relatório de Economia:

- Utilizado no recurso que monitora e avalia a economia gerada pela plataforma, oferecendo relatórios detalhados sobre o impacto financeiro.

Cada característica técnica contribui para a eficiência, segurança e sucesso global do sistema proposto. Com isso confiança na eficiência destes processos são fundamentais para a implementação bem-sucedida que se tornou o Programa “BC Sem Papel”, essa confiança é baseada na experiência prévia e no histórico de desempenho do sistema em operação. A transição para um ambiente digital de gestão documental, conforme estipulado pelo decreto, é um testemunho da eficácia do sistema.

A exigência de 100% na Prova de Conceito (PoC) reflete a importância de garantir que o sistema proposto possa atender plenamente às necessidades diárias dos processos e ao uso do sistema informatizado. No contexto do Programa “BC Sem Papel”, isso tem que ser visto na forma de como o programa busca produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada.

Além disso, a PoC que abrange 100% das funcionalidades é justificada como uma medida para mitigar o risco de falha do projeto. No caso do Programa "BC Sem Papel", isso é evidente na forma como o programa busca assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais.

Dada a complexidade do projeto, que envolve diversas funcionalidades interdependentes, a administração busca assegurar que o licitante seja capaz de implementar a totalidade dessas funcionalidades antes de conceder o contrato. Isso é evidente no Programa "BC Sem Papel", onde a gestão de documentos deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico, conforme estipulado pelo decreto.

Resumidamente, a exigência de que a Prova de Conceito (PoC) alcance 100% assegura a conformidade com o Decreto Nº 9.689, que estabelece o Programa "BC Sem Papel", em vigor há quatro anos. Além disso, reforça a assertividade do edital anterior, Pregão Presencial nº 224/2019, nos módulos amplamente utilizados pela Administração. Essa medida visa garantir a eficácia e o alinhamento do sistema proposto com os requisitos essenciais estabelecidos, promovendo a continuidade bem-sucedida do programa e sem prejuízos à administração.

—

Carlos Robledo Werner

Mat. 32.767

Secretaria de Gestão Administrativa:

Diretor da Divisão de TI

Secretaria de Segurança

Diretor da Central de Operações

Portaria. 30.302/2023

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2023 19:14:59 Carlos Robledo Werner SGA - DITI arquivou.

29/11/2023 19:35:34 SAMARONI BENEDET SCM arquivou.

Despacho 6-107.966/2023

30/11/2023 14:02

(Respondido)

Tatiani K.

SCM - DOTE - PRG

ROXANE CURY JACOB CLETO

CPF 338.XXX.XXX-30

Prezada Roxane,

Segue anexo Julgamento da impugnação interposta.

Reitero que a sessão de abertura do Pregão está mantida para amanhã, dia 1º (primeiro) de dezembro de 2023. Horário: 13h30min.

Atenciosamente,

—
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

CC

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022

[JULGAMENTO DE IMPUGNACAO PROTOCOLO 107_96](#) 3 downloads
[6_2023_ROXANE_CURY_JACOB_CLETO.pdf](#) (293,73 KB)

Quem já visualizou?

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/11/2023 15:24:31 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo - Matrícula 13374 - Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação Decreto Municipal nº 10.922/2022 (matrícula 13374)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROXANE CURY JACOB CLETO CPF 338.XXX.XXX-30, ROXANE CURY JACOB CLETO CPF 338.XXX.XXX-30.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F064-AF7D-DF66-C3B1



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ/SC

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023
COMPRASGOV Nº 190/2023**

Impugnação de edital

ROXANE CURY JACOB CLETO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 48.724.309-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.553.168-30, inscrita na OAB/SP sob o nº 395.992, com escritório profissional na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 941 – Vila Júlia, Poá/SP – CEP: 08551-035, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, tendo em vista a necessidade de modificação de alguns itens com fulcro nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas

I – TEMPESTIVIDADE.

1. A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para o recebimento das propostas e habilitação.

2. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 28 de novembro de 2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS

3. A Requerente tem interesse em participar da licitação para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

4. Porém, o edital é **extremamente restritivo**, totalmente contrário à legislação e ao entendimento dos nossos Tribunais.

5. Desta forma em que se encontra o edital, denota-se que este está totalmente direcionado, o que viola a legislação.

6. Por conseguinte, a Requerente perfaz parte legítima para a presente impugnação ao edital e pleitear que dele se afastem as exigências ilegais: seja porque possui interesse direto no certame, enquanto empresa atuando na área de informática, como a elaboração de Sistema as a Service (SAAS); seja porque enquanto pessoa jurídica, também é titular de direitos para fins de participação e transparência em face da Administração e do controle da regularidade de seus atos

III – DAS RAZÕES.

7. A Prova de Conceito – POC, conforme se encontra no edital é extremamente restritiva.

8. Primeiramente, imperioso demonstrar que, o **ANEXO I – PROVA DE CONCEITO**, item 38.4, *abaixo colacionada*, prevê a totalidade de atendimento dos itens, de forma que restringe a participação de outros licitantes.

38. PROVA DE CONCEITO

38.1. Visando comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas à licitante ofertante do melhor lance na fase de classificação deverá demonstrar a solução proposta totalmente operacional, devendo considerar o cenário tecnológico solicitado pela Prefeitura de Balneário Camboriú, prevendo os recursos técnicos necessários para a realização da demonstração sendo, então, emitido por equipe especial designada formada por membros da secretaria de gestão administrativa, em conjunto com a Divisão de Tecnologia de Informação um Termo de Avaliação;

38.2. A prova de conceito tem como objetivo possibilitar que o município certifique-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho;

38.3. A solução deverá ser disponibilizada e customizada para ser avaliada, em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da comunicação da empresa detentora do melhor lance da fase de classificação;

38.4. Somente serão aceitas Soluções que atendam o mínimo de 100% (cem cento) dos requisitos descritos, sendo este percentual para cada etapa da apresentação da prova de conceito:

br/verificacao/0664-1-31-AG-8742-1115 e informe o código 0664-1-31-AG-8742-1115

III.1 DA RESTRIÇÃO DO EDITAL AO PEDIR A TOTALIDADE DOS ITENS NA APRESENTAÇÃO DA POC.

9. O presente edital prevê o atendimento de 100% (cem por cento) das funcionalidades, o que é totalmente contrário a nossa legislação e jurisprudência pátria sobre o assunto.

10. Não é lógico pedir o atendimento de 100% das funcionalidades dos itens em uma Prova de Conceito, ainda mais nessa quantidade.

11. Em licitações semelhantes, o percentual a ser atingido é muito inferior aos 100% desejado:

Santa Rita Do Passa Quatro – Pregão Eletrônico nº 060/2022

2.1.11. Para que a licitante classificada em primeiro lugar seja considerada aprovada deverá obter o conceito “atende” em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos itens, ou seja, 137 (cento e trinta e sete) itens.

Mogi das Cruzes – Pregão presencial nº 227/2021

12.5.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas, haverá a realização da Prova de Conceito (POC) e a licitante provisoriamente declarada em primeiro lugar deverá apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das funcionalidades essenciais constantes

no item 5.5 do Anexo I – Termo de Referência. Se durante a apresentação constatar-se que a licitante não tem mais condições de atingir a somatória de itens para a aprovação, a equipe de apoio poderá declarar sua desclassificação antes do término da apresentação.

12. Inclusive, imperioso aqui mencionar que, o Pregão Eletrônico 174/2022 de Valinhos, muito similar a este pregão, prevê em seu anexo V: A Licitante deverá demonstrar que 60% (sessenta por cento) do total das funcionalidades listadas nesta prova de conceito estão contempladas na solução ofertada.

13. Nesse sentido, temos o posicionamento do TCE/SP a respeito do assunto, no julgamento do TC-011210.989.22-4, voto do ilustre Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

(...) A sobredita situação é agravada pela exigência de atendimento a 100% das funcionalidades quando da eventual demonstração do sistema.

Além de desarrazoada, tal regra editalícia confronta reiteradas decisões desta Corte no sentido de que deve ser solicitada apenas a apresentação do essencial à análise do produto ofertado, mediante condições e parâmetros claramente definidos no edital, inexistentes no caso.

Conforme mencionado na decisão liminar que paralisou o certame, o item 6.4 do Termo de Referência estabelece que “a prova de conceito representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações quanto ao conhecimento dos serviços”, mas não há no instrumento convocatório qualquer indicação do mencionado conjunto, obrigando que todas as licitantes estejam preparadas para apresentar a totalidade das funcionalidades, causando ônus desnecessário à participação no torneio.

Nesse cenário, o edital deve estabelecer critérios objetivos para a avaliação do software, com a indicação de requisitos mínimos que deverão ser apresentados, sobretudo com a expressa indicação do “conjunto pré-definido de verificações”, e em prazo razoável para seu atendimento.

14. No mesmo sentido, o voto do Conselheiro Substituto Josué Romero, no processo TC-023674.989.20-7,

(c) o item 9.3 do edital, combinado com o item 20.13 de seu Anexo I – Termo de referência, que exige, do licitante vencedor, a realização de prova de conceito correspondente a 90% (noventa por cento) das funcionalidades contempladas no item 23 do Anexo I, o que extrapola as funcionalidades mínimas necessárias nesta fase do procedimento de licitação (TC10975.989.19-5, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Renato Martins Costa, sessão de 29/5/2019)

15. E ainda, o TCE/SP no processo TC-014019.989.19-3, de relatoria do Sr. Conselheiro Dimas Ramalho, proferiu que é excessiva a exigência de que o sistema fornecido atenda 100% das funcionalidades elencadas no ato convocatório:

É excessiva a exigência de demonstração, na prova de conceito, de 100% dos itens tecnológicos descritos no item 1 do termo de referência, 80% das funcionalidades, módulos ou sistemas exigíveis em plataforma web e assim já identificados no item 2 do termo de referência, por sistema licitado, e 80% das demais funcionalidades, módulos ou sistemas, descritas no item 2 do termo de referência. A Prefeitura deve reduzir o percentual de funcionalidades que serão apresentadas na demonstração do sistema oferecido pela vencedora aos parâmetros mínimos para verificação das condições essenciais para a prestação dos serviços, notadamente por se tratar de um objeto descrito em um extenso Termo de Referência.

16. A licitação deve buscar a ampla competitividade, *ex vi* o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

17. Ao fixar no edital as regras que deverão ser observadas pelos proponentes, a Administração deve delimitar, os critérios que irão balizar o seu julgamento, uma vez que a objetividade deve ser a voz de comando na seleção de proposta mais vantajosa, de modo a evitar a subjetividade, parcialidade e pessoalidade na análise das propostas.

18. O procedimento licitatório enquanto ato administrativo vinculado, deve obrigatoriamente obedecer à legislação, não competindo ao agente que o realiza admitir, por livre escolha, condição discricionária e que, enquanto tal, atenderia apenas e ao menos em tese, aos critérios de conveniência e oportunidade da pessoa que o exerce. Tal atitude por certo, infringe também outro princípio ao qual a administração se encontra vinculada, qual seja, o da impessoalidade.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

19. Ante o exposto, requer:

20. Seja conhecida e julgada a presente impugnação, para ao fim de afastar qualquer fator que limite a participação de licitantes qualificados, haja vista que é evidente a violação dos princípios norteadores do procedimento licitatório bem como, o artigo 30, inciso II, §§1^º e 5^º, da Lei 8.666/93.

Poá, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ROXANE CÚRY JACOB CLETO
CPF: ***.553.168-**
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 27/11/2023 18:22:46 -03:00

Roxane Cury Jacob Cleto
OAB/SP 395.992
Assinado digitalmente



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023 – PMBC
COMPRASGOV Nº 190/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Trata-se de impugnação efetuada pela Sra. Roxane Cury Jacob Cleto, através do Protocolo Eletrônico nº 107.966/2023, em 27/11/2023, na qual alega que o edital é extremamente restritivo, totalmente contrário à legislação e ao entendimento dos nossos Tribunais.

A Prova de Conceito – POC, item 38.4 do Termo de Referência, prevê a totalidade de atendimento dos itens, de forma que restringe a participação de outros licitantes. O presente edital prevê o atendimento de 100% (cem por cento) das funcionalidades, o que é totalmente contrário a nossa legislação e jurisprudência pátria sobre o assunto.

Não é lógico pedir o atendimento de 100% das funcionalidades dos itens em uma Prova de Conceito, ainda mais nessa quantidade. Em licitações semelhantes, o percentual a ser atingido é muito inferior aos 100% desejado, exemplos: Santa Rita Do Passa Quatro – Pregão Eletrônico nº 060/2022, obter o conceito “atende” em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos itens; Mogi das Cruzes – Pregão presencial nº 227/2021, apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das funcionalidades essenciais; Pregão Eletrônico 174/2022 de Valinhos, deverá demonstrar que 60% (sessenta por cento) do total das funcionalidades listadas nesta prova de conceito e ainda, traz o posicionamento do TCE/SP a respeito do assunto, “ a realização de prova de conceito correspondente a 90% (noventa por cento) das funcionalidades contempladas no item 23 do Anexo I, o que extrapola as funcionalidades mínimas necessárias nesta fase do procedimento de licitação” (TC10975.989.19-5, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Renato Martins Costa, sessão de 29/5/2019).

Nesse sentido, requer que seja conhecida e julgada a presente impugnação, para ao fim de afastar qualquer fator que limite a participação de licitantes qualificados, haja vista que é evidente a violação dos princípios norteadores do procedimento licitatório bem como, o artigo 30, inciso II, §§1^a e 5^o, da Lei 8.666/93.

Em análise a referida impugnação, primeiramente cabe mencionar, que o Termo de Referência traz a seguinte redação:

38.4. Somente serão aceitas Soluções que atendam o mínimo de 100% (cem cento) dos requisitos descritos, sendo este percentual para cada etapa da apresentação da prova de conceito;

38.9. Após cada etapa de apresentação, **quando constatado o não atendimento na demonstração de no mínimo 90% dos requisitos exigidos na prova de conceito, serão listadas no termo de avaliação e a proponente ofertante do melhor lance terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, não prorrogáveis, a contar do dia seguinte da data de comunicação, para proceder os ajustes necessários;**

38.10. A Equipe Especial designada, realizará nova avaliação do software ajustado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da disponibilização da versão atualizada do software ajustado, e um novo Termo de Avaliação será emitido indicando se foram suprimidas ou não as deficiências;

38.11. O não atendimento dos ajustes necessários constante do termo de avaliação ensejará na desclassificação da licitante, não sendo permitido a apresentação da etapa seguinte, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica;

Da leitura do disposto acima, verifica-se, que a empresa classificada como primeira colocada no pregão, deverá atender no mínimo 90% dos requisitos exigidos na prova de conceito, sendo que serão listadas no termo de avaliação e a proponente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para proceder os ajustes necessários. Dessa forma, de imediato, não é solicitado o atendimento de 100 % da solução pretendida, mas sim de 90%.

Na impugnação apresentada, alega a recorrente, que o atendimento da prova de conceito de 100% das funcionalidades é irregular, apresentando como fundamentação legal a jurisprudência da corte de contas de São Paulo e a violação dos princípios norteadores do procedimento licitatório bem como, o artigo 30, inciso II, §§1ª e 5º, da Lei 8.666/93. Ocorre que o art. 30 inciso II, §§1ª e 5º, da Lei 8.666/93 tratam de requisitos de habilitação, ou seja, documentação como condição para participação na licitação, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes

limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Já no edital do Pregão Eletrônico nº 145/2023 – PMBC- Comprasgov nº 190/2023, a Qualificação técnica está disposta sem restrição de participação, vejamos:

11.7 – Qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, **demonstrando a experiência da licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado. (Grifo nosso).**

a.1) o atestado de capacidade técnica exigido, quando emitido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, deverá seguir os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 8.195/2016.

b) Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, o responsável técnico pelos serviços de implementação do produto, profissional de nível superior na área de tecnologia, mediante a apresentação de diploma de curso superior;

.....

Ou seja, é solicitado apenas a demonstração de atividades compatíveis com o objeto, com serviços semelhantes e o responsável técnico para supervisão da solução a ser implantada. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade referente ao art. 30, inciso II, §§1ª e 5º, da Lei 8.666/93.

Ao passo que a recorrente, traz a jurisprudência da corte de contas de São Paulo, vejamos caso similar no Ministério Público de Contas de Santa Catarina (Parecer: MPC/DRR/749/2021 - Processo: @REP 19/00924835 Número Unificado: MPC-SC 2.3/2021.738), a respeito da prova de conceito:

No que tange à exigência de que a solução de software (objeto do contrato) esteja 90% operacional durante a licitação (item 8), verifica-se que este ponto foi analisado no item 2.3 do relatório DIE nº 9/2019 e subitem 2.2.8 do relatório DLC nº 793/2019.

A DLC sustentou que a pertinência e viabilidade da exigência deveriam ser analisadas pela DIE.

Conforme exposto pela Diretoria de Informações Estratégicas, o objetivo da Prova de Conceito no processo licitatório é avaliar previamente ao contrato se o fornecedor é capaz de atender à demanda da administração, uma vez que, em se tratando de tecnologia, existe o risco tecnológico de o fornecedor não ser capaz de atender às necessidades específicas do órgão licitante.

Segundo o corpo técnico, devem constar no processo de contratação como os requisitos da POC foram elencados e a justificativa para o percentual mínimo a ser exigido. Não existe nenhum impedimento, inclusive, para que se exija 100% de operacionalidade. Entretanto, quanto maior o percentual de exigência, maiores devem ser as justificativas para os itens da prova de conceito.

A equipe técnica acrescentou ainda o que segue:

Da análise do edital do pregão eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico da PMF, é possível notar que o mesmo foi disponibilizado em 03/06/2019. A data em que a cotação eletrônica começaria a partir do dia 06/08/2019. Portanto, o tempo para eventuais ajustes a fim de obter um produto apto a efetivamente concorrer à disputa foi de mais de dois meses. Considerando que o sistema da WMSGeo é concorrente direto ao sistema da licitante vencedora, é razoável supor que esses ajustes poderiam ser feitos no tempo disponibilizado.

Pelo exposto, o nível de corte para aprovação da POC foi elevado, apresentando risco de direcionamento do certame. No entanto, as funcionalidades e padrões descritos no Termo de Referência são comuns e podem ser objetivamente definidos. Assim, sugere-se que, visando maior concorrência nas licitações futuras, seja emitida recomendação para que as futuras POC contenham os requisitos e percentual de atendimento que seja estritamente essencial ao objeto de modo a diminuir o risco de que o fornecedor não atenda a administração; e que considerem que quando maior o percentual de exigência, maiores devem ser as justificativas para os itens da prova de conceito.

Em análise às considerações formuladas pela DIE, entendo que o encaminhamento mostra-se adequado. (Grifo nosso).

Diante de caso análogo, foi solicitado parecer da equipe técnica da Divisão de Tecnologia da Informação, visto que a exigência do atendimento da prova de conceito está relacionada no Termo de Referência.

O Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação, Sr. Carlos Robledo Werner, apresentou seguinte justificativa, no Protocolo 107.966/23, despacho 5:

A utilização destes módulos já está bem difundida e é amplamente utilizada, está em vigor há quatro anos, sendo amplamente reconhecida e adotada por nossos servidores e cidadãos. No entanto, a não contratação de um ou mais desses módulos/requisitos não apenas resultará em atrasos administrativos, mas também acarretará prejuízos à administração. Os impactos abrangem a comunicação interna entre departamentos, a interação externa dos cidadãos com a prefeitura, bem como a transparência e o acompanhamento das demandas e solicitações realizadas.

Características Técnicas:

Segurança - Métodos de Acesso:

- Esta seção aborda os métodos robustos de autenticação, incluindo senhas, autenticação de dois fatores e criptografia, para garantir a segurança das informações e sistemas.

Estruturação das Informações:

- Utilizado com as informações são organizadas para facilitar a navegação busca, proporcionando aos usuários uma experiência mais eficiente.

Divisão por Módulos:

- Utilizado como o sistema dividido em módulos, simplificando o gerenciamento e a manutenção, permitindo uma abordagem mais flexível às necessidades da organização.

Atendimento:

- Utilizado como os usuários podem contatar através da Ouvidoria da Administração para obter suporte, garantindo uma comunicação eficaz e acessível.

Protocolo:

- Utilizado para os procedimentos e etapas a serem seguidos para realizar tarefas específicas, assegurando a consistência e eficiência das operações, desde um pedido de férias de um servidor encaminhado ao RH, como um pedido de impugnação encaminhado à Secretaria de Compras.

Pedido - Lei de Acesso à Informação:

- Aborda como os usuários podem solicitar informações de acordo com a Lei de Acesso à Informação, oferecendo orientações claras e prazos de resposta.

Ofício, Parecer, Intimação:

- Utilizado diariamente, constantemente para documentos formais usados na comunicação entre organizações ou indivíduos, fornecendo detalhes sobre remetente, destinatário e propósito específico. Os Ofícios são para comunicação externa, outras entidades e/ou empresas, no caso dos Pareceres, estes são para opiniões técnicas e as Intimações serve para notificar alguém sobre uma ação legal que está sendo tomada contra ele.

Processo Administrativo:

- Utilizado para os procedimentos necessários para realizar processos administrativos, incluindo informações sobre início, prazos e etapas envolvidas.

Aplicação:

- Utilizado a uma rotina destinada a tarefas específicas, destacando recursos e funcionalidades para maior compreensão.

Mala Direta:

- Utilizado para área de marketing para enviar informações promocionais diretamente aos clientes, incluindo melhores práticas e eficácia. Evitando gerar SPAM.

Documento:

- Utilizado registros escritos ou eletrônicos com informações específicas, incluindo detalhes sobre criação, armazenamento e gerenciamento.

Formulário de Entrada Interna:

- Utilizado no uso de formulários para coletar informações internas, fornecendo orientações sobre criação eficaz e melhores práticas.

Sistema de Menção de Documentos, Usuários e Contatos:

- Utilizado constantemente para gerenciar documentos, usuários e contatos destacando recursos e usabilidade.

Notificações por SMS:

- Utilizado para recursos de notificações por SMS para comunicação eficaz, complementando outros meios de comunicação.

Sistema de Assinatura Digital no Padrão ICP-Brasil:

- Utilizado nas assinaturas digitais com validade jurídica, garantindo autenticidade e integridade de documentos.

Gerenciamento Avançado de Contatos:

- Utilizado no recurso para armazenar e gerenciar informações de contato eficientemente, facilitando a comunicação.

Inbox Inteligente:

- Utilizado no recurso que organiza automaticamente mensagens recebidas, simplificando a gestão da caixa de entrada.

Categorização Inteligente de Solicitações:

- Utilizado no uso dos algoritmos para categorizar solicitações automaticamente, agilizando a gestão e resposta eficiente.

Demandas em Modo Kanban:

- Utilizado no recurso que permite a gestão visual de demandas usando o método Kanban, melhorando a eficiência.

Funcionalidades de Workflow Avançado para Gestão de Processos:

- Utilizado na capacidade de configurar fluxos de trabalho personalizados, otimizando a gestão de processos internos.

Relatórios de Produtividade:

- Utilizado no recurso que monitora e avalia a produtividade, oferecendo relatórios detalhados para melhoria contínua.

Monitoramento e Inteligência para Administradores:

- Utilizado nas ferramentas para administradores monitorarem em tempo real e auditarem a utilização do sistema, identificando oportunidades de melhoria.

Relatório de Uso e Quadro de Acessos:

- Utilizado no recurso que fornece uma visão detalhada do uso do sistema por usuários, facilitando a identificação de padrões e otimizando a eficiência.

Relatório de Consumo:

- Utilizada no recurso que monitora e avalia o consumo de recursos, fornecendo informações detalhadas sobre o uso da plataforma.

Gráficos Gerais:

- Utilizada no recurso de visualização clara e intuitiva de dados por meio de gráficos e tabelas, facilitando a compreensão.

Relatório de Economia:

- Utilizado no recurso que monitora e avalia a economia gerada pela plataforma, oferecendo relatórios detalhados sobre o impacto financeiro.

Cada característica técnica contribui para a eficiência, segurança e sucesso global do sistema proposto. Com isso confiança na eficiência destes processos são fundamentais para a implementação bem-sucedida que se tornou o Programa “BC Sem Papel”, essa confiança é baseada na experiência prévia e no histórico de desempenho do sistema em operação. A transição para um ambiente digital de gestão documental, conforme estipulado pelo decreto, é um testemunho da eficácia do sistema.

A exigência de 100% na Prova de Conceito (PoC) reflete a importância de garantir que o sistema proposto possa atender plenamente às necessidades diárias dos processos e ao uso do sistema informatizado. No contexto do Programa “BC Sem Papel”, isso tem que ser visto na forma de como o programa busca produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada.

Além disso, a PoC que abrange 100% das funcionalidades é justificada como uma medida para mitigar o risco de falha do projeto. No caso do Programa “BC Sem Papel”, isso é evidente na forma como o programa busca assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais.

Dada a complexidade do projeto, que envolve diversas funcionalidades interdependentes, a administração busca assegurar que o licitante seja capaz de implementar a totalidade dessas funcionalidades antes de conceder o contrato. Isso é evidente no Programa “BC Sem Papel”, onde a gestão de documentos deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico, conforme estipulado pelo decreto.

Resumidamente, a exigência de que a Prova de Conceito (PoC) alcance 100% assegura a conformidade com o Decreto Nº 9.689, que estabelece o Programa "BC Sem Papel", em vigor há quatro anos. Além disso, reforça a assertividade do edital anterior, Pregão Presencial nº 224/2019, nos módulos amplamente utilizados pela Administração. Essa medida visa garantir a eficácia e o alinhamento do sistema proposto com os requisitos essenciais estabelecidos, promovendo a continuidade bem-sucedida do programa e sem prejuízos à administração.

Diante de justificativa apresentada pela área técnica de todos os módulos da Prova de Conceito e considerando ainda, que a impugnação da recorrente carece de especificidade, pois não foram apontados quais os módulos que não atenderia, qual o prazo que necessitaria para eventual ajustes na solução, tão pouco alegou nível de dificuldade técnica para a solução solicitada pela administração, sobretudo, não indicou as características técnicas exigidas na Prova de Conceito que direcionam o certame para determinada solução existente no mercado, sendo apresentada uma impugnação de forma genérica, entendo que a solução exigida trata-se de um serviço sem complexidade de execução.

Face ao exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela Sra. Roxane Cury Jacob Cleto ao Pregão Eletrônico nº 145/2023 – PMBC, Comprasgov nº 190/2023, mantendo as condições previstas no edital.

Balneário Camboriú, 30 de novembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F26B-6366-9B3C-8CA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 30/11/2023 13:50:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F26B-6366-9B3C-8CA2>